

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

## RESOLUÇÃO nº 86, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º., inciso I, da Constituição Federal que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 535, II, do CPC e do art. 4º, § 4º., da Lei Complementar de n. 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do **Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68 do CSDP/RN, com sedes em Natal.

**Art. 2º.** O NUJUC é órgão de atuação vinculados à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho

Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** A parte interessada, quando procurar o atendimento da Defensoria Pública, sempre deverá ser informada dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.

Parágrafo único. Poderão se submeter à sessão de conciliação ou mediação todas as demandas nas quais se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

**Art. 4º.** São atribuições do NUJUC:

- I. Desenvolver técnicas de conciliação e mediação comunitária;
- II. Capacitar líderes comunitários para o exercício das práticas de conciliação e mediação, colaborando para a construção da Justiça Comunitária;
- III. Receber as demandas do primeiro atendimento cível ou de outros Núcleos Especializados em que exista a possibilidade de tentativa de conciliação ou de mediação de conflitos;
- IV. Designar as sessões de conciliação ou mediação, expedindo as cartas-convites para as partes interessadas, formalizando e referendando os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;
- V. Elaborar as petições iniciais, quando se afigurar necessária a homologação judicial do termo de transação;
- VI. Realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;
- VII. Desenvolver acompanhamento estatístico das mediações realizadas, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados.

Parágrafo único. O Defensor Público que atuar como conciliador ou mediador, caso não seja possível a resolução extrajudicial, ficará impedido de assistir uma das partes em juízo, quando ambas solicitarem os serviços da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do NUJUC:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Manter banco de dados das composições extrajudiciais de conflitos e do número de sessões de mediação ou conciliação realizadas, para fins estatísticos do grau de resolutividade do Núcleo;
- III. Promover, individualmente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, a capacitação dos servidores e líderes comunitários;
- IV. Comunicar ao Defensor Público que realizou o primeiro atendimento o resultado da sessão de mediação ou conciliação;
- V. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro eleito

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

